



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Lei Complementar n.º 121/2015, de 03 de junho de 2015.

Altera o artigo 67, da Lei Complementar n.º 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de Presidente Castello Branco.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

Art. 1.º. Fica alterado o artigo 67, da Lei Complementar n.º 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de Presidente Castello Branco, passando este ter a seguinte redação:

Art. 67. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Presidente Castello Branco é órgão integrante do Sistema de Gestão Urbana e tem como atribuições:

I – emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

II – promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;

III – colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

IV – zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V – realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- a) *enfrentar a diminuição de emprego e renda;*
- b) *garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;*
- c) *integrar as diferentes políticas sociais.*

VI – *propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;*

VII – *emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;*

VIII – *aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa do Direito de Construir;*

IX – *aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;*

X – *apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;*

XI – *definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;*

XII – *elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;*

XIII – *assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;*

XIV – *analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;*

XV – *promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável, através da integração das ações do Poder Público e organizações privadas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.*

§ 1º. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Presidente Castello Branco integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.*

§ 2º. *A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.*





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

§ 3º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Presidente Castello Branco será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso XI deste artigo.

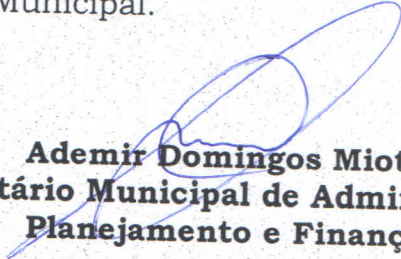
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC., em 03 de junho de 2015.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar em 03/06/2015, na forma da Lei Orgânica Municipal.


Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei Complementar em: 03/06/2015, no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

.....
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

